

16 ABR. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 220/2025

ALTERA A NOMENCLATURA DE ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2025, QUE INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a alteração da nomenclatura do órgão de atuação finalística não resultará em aumento de despesa para a estrutura organizacional administrativa, tratando-se apenas de uma adequação necessária para melhor refletir suas atribuições e competências;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a identificação e a funcionalidade do referido órgão no âmbito da administração pública municipal, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a alteração ora proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO o permissivo legal constante do Art. 18 da Lei Complementar Nº. 159/2025;

CONSIDERANDO o processo Administrativo nº. 5639/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do órgão de atuação finalística constante do Art. 17, inciso III, alínea "k", da Lei Complementar nº 159/2025, passando de "Secretaria



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Pesca - SEMPES" para "**Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA**", para todos os efeitos administrativos, orçamentários e contábeis.

Art. 2º. A alteração referida no artigo anterior aplica-se a toda a redação da Lei Complementar nº 159/2025, devendo onde constar "**Secretaria Municipal de Pesca - SEMPES**", ser lido "**Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA**".

Art. 3º. Os saldos orçamentários previstos no orçamento vigente do órgão e das unidades de gestão objeto da alteração serão automaticamente transferidos para a "**Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA**".

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 159/2025.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Guarapari/ES, 04 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal